



NEOENERGIA S.A.  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ N.º 01.083.200/0001-18

### FATO RELEVANTE

A Neoenergia S.A. ("Companhia"), em cumprimento às disposições da Instrução CVM nº 358/02 e ao artigo 157, §4º da Lei 6.404/76 e em atendimento ao Ofício SAE 669/2017, encaminhado em 18/04/2017 pela Superintendência de Acompanhamento de Empresas da BM&FBovespa, vem a público prestar os seguintes esclarecimentos solicitados no referido ofício sobre o teor da notícia veiculada pelo jornal O Estado de São Paulo, na mesma data, sob o título "Acionistas da Neoenergia negociam fusão da empresa com a Elektro".

A Administração da Companhia informa que não foi comunicada e não tem conhecimento de fatos ou eventos que configurem necessidade de divulgação ao mercado.

A esse respeito, a Companhia solicitou aos seus acionistas esclarecimentos acerca da notícia veiculada, sendo que estes informaram que *"no curso normal de suas atividades, analisam diferentes alternativas estratégicas para os seus investimentos. Tais alternativas podem envolver, dentre outras, as operações mencionadas pela notícia objeto do Ofício em referência. Contudo, nenhuma decisão a esse respeito foi tomada e nenhum documento vinculante foi assinado entre as partes. As Companhias manterão o mercado devidamente informado, nos termos da regulamentação em vigor."*

De acordo com a orientação do Ofício em referência, anexa segue a transcrição da consulta formulada.

Por fim, a Administração da Companhia aproveita para manifestar seus protestos da mais distinta consideração e permanece ao inteiro dispor de V.Sa. para prestar quaisquer informações que venham a ser consideradas necessárias para a análise da presente resposta.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2017

Sandro Kohler Marcondes  
Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores

*n/p Solange Pinto Ribeiro.*



**NEOENERGIA S.A.**  
COMPANHIA ABERTA  
CNPJ N.º 01.083.200/0001-18

**Anexo – Ofício 669/2017-SAE**

*“18 de abril de 2017  
669/2017-SAE*

*Neoenergia S.A.  
At. Sr. Sandro Kohler Marcondes  
Diretor de Relações com Investidores*

**Ref.: Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na imprensa**

*Prezados Senhores,*

*Em notícia veiculada pelo jornal O Estado de São Paulo, em 18/04/2017, consta, entre outras informações, que:*

- os acionistas da companhia de energia Neoenergia - o grupo espanhol Iberdrola, a Previ (fundo de pensão do Banco do Brasil) e o Banco do Brasil - estão em conversas para fazer uma fusão da empresa com a Elektro, que também é controlada pela Iberdrola;*
- a ideia, se a proposta for levada adiante, é abrir o capital da nova companhia que surgirá da união entre as duas elétricas.*

*Não identificamos essas informações nos documentos enviados por essa companhia, por meio do Sistema Empresas.NET. Em caso de contraditório, favor informar o documento e as páginas em que constam as informações e a data e hora em que as mesmas foram enviadas.*

*Cabe ressaltar que a companhia deve divulgar informações periódicas, eventuais e demais informações de interesse do mercado, por meio do Sistema Empresas.NET, garantindo sua ampla e imediata disseminação e o tratamento equitativo de seus investidores e demais participantes do mercado.*

*Isto posto, solicitamos esclarecimentos sobre os itens assinalados, até 19/04/2017, sem prejuízo ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 358/02, com a sua confirmação ou não, bem como outras informações consideradas importantes.*

*A resposta dessa empresa deve ser enviada por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria: Fato Relevante ou a Categoria: Comunicado ao Mercado, o Tipo: Esclarecimentos sobre consultas*



**NEOENERGIA S.A.**  
**COMPANHIA ABERTA**  
CNPJ N.º 01.083.200/0001-18

*CVM/Bovespa e, em seguida, o Assunto: Notícia divulgada na mídia, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a BM&FBOVESPA e CVM. A opção de responder através de Fato Relevante não afasta eventual apuração, pela CVM, das responsabilidades pela sua divulgação intempestiva, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.*

*Ressaltamos a obrigação, disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.*

*No arquivo a ser enviado deve ser transcrito o teor da consulta acima formulada antes da resposta dessa empresa.*

*Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.*

*Atenciosamente,*

*Nelson Barroso Ortega*  
*Superintendência de Acompanhamento de Empresas*  
*BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros*

*c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários*

*Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas*

*Sr. Francisco José Bastos Santos - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários”*